

# **Desenvolvimento monista e excludente: O Bem Viver e a resistência identitária no capitalismo**

[resenha]

Maria Regina de Oliveira Veras

Maria Clara Galdino Alves

## **SOBRE AS AUTORAS**

---

Maria Regina é graduanda em Direito na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Atualmente é extensionista do Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido (CRDH Semiárido), compondo o Eixo de Gênero, Diversidade e Educação Jurídica Popular.

---

Maria Clara é graduanda em Direito na Faculdade Católica do Rio Grande do Norte (FCRN). Atualmente é pesquisadora e extensionista do Grupo de Pesquisa e Extensão em Direito Constitucional e Direitos Humanos (GPE-DCDH) e extensionista no Projeto de Extensão Galeria Jurídica.

---



## DESENVOLVIMENTO MONISTA E EXCLUDENTE: O BEM VIVER E A RESISTÊNCIA IDENTITÁRIA NO CAPITALISMO

Maria Regina de Oliveira Veras;  
Maria Clara Galdino Alves.

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. 1. ed. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.

Alberto Acosta é um dos principais ideólogos do início da Revolução Cidadã no Equador, o político e economista nasceu em Quito, capital do Equador, em 1948. Graduou-se em economia na Universidade de Colônia, na Alemanha, onde também se especializou em comércio exterior, marketing, geografia econômica e economia energética. Participou da fundação do Instituto de Estudios Ecologistas del Tercer Mundo e do partido Alianza País, que ascendeu à Presidência da República em janeiro de 2007 com Rafael Correa. Em novembro foi eleito presidente da Assembleia Constituinte do Equador, cargo a que renunciou menos de um ano depois, em junho de 2008, antes mesmo da aprovação da Carta, devido a divergências acerca de políticas de desenvolvimento com Correa, e os desentendimentos provocaram ainda sua saída da Alianza País.

Também ajudou a fundar o movimento Montecristi Vive, que reivindica o Buen Vivir (bem viver)<sup>53</sup>, os Direitos da Natureza e a plurinacionalidade expressos na Constituição equatoriana. É professor da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, além de companheiro de luta dos movimentos indígenas, sindicais, camponeses, ecologistas e feministas do

---

53 Para fins didáticos e melhor fluência do texto utilizaremos “O Bem Viver” ao falarmos da obra publicada por Alberto Acosta que teve sua edição traduzida para o português no ano de 2016, e “Buen Vivir” para o modo de pensar a vida em coletividade defendido pelo autor.

Equador. Publicou vários livros, entre eles, *Breve História Econômica do Equador* (ACOSTA, 2006) e *La maldición de la abundancia* (ACOSTA, 2009), e autor da obra ao qual nos debruçamos agora, em que traz diversas instigações sobre o Buen Vivir (bem viver) ou Vivir Bien (viver bem), que também pode ser interpretado como sumak kawsay (kíchwa), suma qamaña (aymara) ou nhandereko (guarani), traduzido para o português como O Bem Viver.

Célio Turino (2016), ao escrever o prefácio da edição brasileira, descreve o Buen Vivir como “uma filosofia em construção, e universal, que parte da cosmologia e do modo de vida armerídio, mas que está presente nas mais diversas culturas” (TURINO, in ACOSTA, 2016, p. 14). A filosofia do Buen Vivir é pautada na convivência harmônica entre comunidade e natureza, é a consciência de que não vivemos a parte da segunda, e que ela não está aqui apenas para nos servir. É o entendimento ancestral de que fazemos parte dela, um uno, e que ao lhe fazermos mal, instigados por um processo alienante de acúmulo de capital, estamos fazendo mal a nós mesmos, e é esta visão mercantilista a respeito da terra, que vê a natureza não mais do que um recurso natural, que está nos encaminhando para a extinção.

A obra apresenta um debate urgente e atual, segundo Acosta, para falarmos de Buen Vivir é necessário recorrermos às visões e às propostas de povos que se dedicaram a viver em harmonia com a Natureza. É necessário se nutrir das experiências e das lutas do mundo indígena – um mundo que, reafirma o autor inúmeras vezes, não se encontra apenas nos Andes ou na Amazônia (ACOSTA, 2016, p.20). Estes povos resistem até hoje aos males do colonialismo, que perdura por mais de quinhentos anos e que continua a marginalizar formas de vida em coletividade que vão contra os padrões já estabelecidos pelo capitalismo.

Um dos principais pontos tratados ao decorrer do livro é o conceito de desenvolvimento e até onde vamos em prol dele. O autor aponta que, logo após a Segunda Guerra Mundial, quando começava a Guerra Fria, o discurso sobre o “desenvolvimento” estabeleceu e consolidou uma estrutura de dominação dicotômica: o desenvolvido-subdesenvolvido, o pobre-rico, o civilizado-selvagem. E assim o mundo se moldou em prol de alcançar o “desenvolvimento”, surgiram planos, projetos, teorias, e foi em torno da corrida para atingir o “desenvolvimento”, durante a Guerra



Fria, que orbitou o enfrentamento entre capitalismo e comunismo. Foi em nome do mesmo desenvolvimento que, países centrais ou desenvolvidos, lançaram projetos para influenciar na política interna de diversos países periféricos ou subdesenvolvidos na América Latina (ACOSTA, 2016, p.47).

Foi em nome do desenvolvimento que países tidos como referência impulsionaram ações militares em países tidos como atrasados, e não faltaram exemplos de intervenções que foram proclamadas em prol da proteção e introdução da democracia como base política para o “desenvolvimento”. Aos países pobres, subalternizados, empobrecidos e perifêrizados pela própria busca do desenvolvimento, cabe a aceitação desse status quo, para que sejam considerados países em desenvolvimento, gerando um processo de “desenvolvimento do subdesenvolvimento” (ACOSTA, 2016, p.47).

Acosta salienta que o desenvolvimento, proposto de forma global e unificadora, desconhece violentamente os sonhos e as lutas dos povos subdesenvolvidos. O desenvolvimento, enquanto réplica de estilos de vida de países centrais a ele, é incondizente com a realidade dos oprimidos. Tal estilo de vida coloca em risco o equilíbrio ecológico e marginaliza as massas de seres humanos as suas vantagens (ACOSTA, 2016).

Para o autor é necessário aceitar que o capitalismo, para a maior parte dos habitantes do planeta, não representa um sonho ou promessa de um futuro melhor, mas um pesadelo realizado. Como exemplo, no Equador, em 2009, foi proposto o projeto de “Lei das Águas”, no qual transferia o controle dos recursos hídricos para o Estado para priorizar o abastecimento de empresas de extração mineral em detrimento do consumo humano, dessa forma, eliminando formas tradicionais de manejo de água pelas comunidades indígenas (LACERDA, apud SOUSA JUNIOR; FONSECA, 2017, p. 2887). Nota-se semelhança entre essa realidade e ao que acontece na região conhecida como Volta Grande do Rio Xingu, que de acordo com o relatório publicado em 2018 pelo Instituto Socioambiental (ISA), a cada ano comunidades ribeirinhas, pescadores, indígenas e pequenos agricultores sofrem com os impactos do empreendimento da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, além do desregulamento do ecossistema do próprio rio, períodos de seca agravados vêm mostrando os custos que esse desenvolvimento pode causar.

Em ideia semelhante, Ailton Krenak (2019) defende que esse modo de vida, essa ideia de humanidade, separa o ser humano de suas origens. Para ele, a modernização jogou as pessoas do campo e da floresta para viver em favelas e em periferias, para virar mão de obra em centros urbanos, e que a nossa própria ideia de humanidade foi criada a serviço do consumismo desenfreado. Essas pessoas foram arrancadas de seus coletivos, de seus lugares de origem, e jogadas no liquidificador no qual ele o chama de humanidade, que devora qualquer cosmovisão diferente, sejam indígenas, camponeses, quilombolas ou ribeirinhos. Em síntese, qualquer forma de vivência comunitária que vá contra os padrões consolidados pelo capitalismo.

Atrelado à corrida pelo desenvolvimento, se consolidou uma hierarquia de cultura, saberes, e poder intrínseca ao mercantilismo desde o momento em que Colombo deixou a Espanha e visualizou as Américas. Acosta sustenta que a colonialidade do poder, a colonialidade do ser e a colonialidade do saber explicam a organização do mundo moderno. Souza Junior e Escrivão Filho (2016), embasados na teoria de Quijano (2010),<sup>54</sup> sustentam que o projeto colonial fincou raízes não apenas políticas e econômicas, mas também desenvolveu profundos mecanismos de dominação situados no âmbito do conhecimento, da cultura e da sociedade, que deixaram heranças e traços nas instituições políticas e sociais brasileiras até hoje.

A própria existência de múltiplas identidades em sociedade “modernas” é um ato de resistência, surge daí, como forma de reivindicação, o que conhecemos no meio jurídico como o novo Constitucionalismo Latino-Americano, como fruto da luta desses povos por garantias e reconhecimento de direitos. Além de um dos mais recentes fenômenos jurídico-constitucionais ocorridos na América do Sul, busca uma maior le-

---

54 Segundo Aníbal Quijano (2010) o colonialismo é uma estrutura de dominação/exploração, tanto política quanto econômica, de uma população sobre outra de territorialidade e identidade diferentes. E foi a partir da América, que desenvolveu expressões e dimensões que seriam projetadas para um novo padrão de poder europeu, tendo a Europa como centro do capitalismo, sustentado na imposição de uma classificação racial/étnica da população mundial. Logo, a colonialidade tornou-se um dos elementos que constituíram o padrão mundial do poder capitalista, operado em cada um dos planos, meios e dimensões, tanto materiais quanto subjetivos, da existência social cotidiana.

gitimidade da constituição de forma que venha garantir a participação política de grupos minoritários, antes deixados de fora do cenário político, contribuindo com a concretização de princípios fundamentais à democracia participativa (NUNES JUNIOR, 2019). A América Latina desempenhou papel fundamental ao contestar o desenvolvimento tradicional, consagradas nos textos constitucionais como podem ser observados nas constituições da Bolívia e Equador.

O que diverge da realidade jurídica brasileira, na qual se encontra ainda engessada no no primeiro ciclo constitucional, também chamado de Constitucionalismo multicultural. Embora procure distanciar-se do até então constitucionalismo liberal monista<sup>55</sup>, e abrace a diversidade cultural, a exemplo, com a previsão de outras línguas além da oficial (art. 210, § 2º, CF/88), e a proteção às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras (art. 215, § 1º, CF/88), o constitucionalismo brasileiro não se preocupou com a integração desses povos no cenário político, tampouco com a implementação de um estado plurinacional. Conforme Nunes Junior (2019), o neoconstitucionalismo brasileiro tem como principal objetivo a busca por maior eficácia da Constituição, em especial, dos direitos fundamentais, baseando-se na força normativa da Constituição e no princípio da eficiência ou máxima efetividade.

Mesmo consagrado na carta maior, a luta pelo Buen Vivir se mostra constante. O Buen Vivir necessita que nos desprendamos dos tradicionais conceitos de progresso, ou seja, da sua derivação produtivista, sobretudo, atrelada a visão mecanicista do crescimento econômico. O autor, em crítica ao governo equatoriano de Rafael Correa, quando se refere ao Buen Vivir, destaca a forma como o termo pode perder seu sentido ao ser encarado apenas como slogan de campanha política. Floresmil Simbaña (2016),

---

55 A constitucionalista peruana Raquel Yrigoyen Fajardo (2016) apresenta uma cronologia através de ciclos constitucionais na América do Sul, com enfoque nas mudanças constitucionais sob perspectiva do multiculturalismo e do tratamento constitucional dado aos povos originários indígenas. Para a autora as primeiras constituições não tiveram a intenção de superar o constitucionalismo liberal monista, pois não tiveram a intenção de adaptar as constituições europeias para a realidade latino-americana, o monismo jurídico reproduziu padrões de constituições europeias e fundou bases de um modelo importado e notadamente colonialista, monocultural, que excluiu mulheres, escravizados e povos originários do processo político.

dirigente da Confederação de Nacionalidades Indígenas do Equador, dá ênfase à forma que, mesmo os governos de países plurinacionais, não se comprometem com a implementação plena desse Estado, compreendendo o Buen Vivir fundamentalmente como acesso a serviços (SIMBAÑA, apud ACOSTA, 2016, p.92).

O Buen Vivir se confunde com o viver melhor, o que se pressupõe que, no capitalismo, para viver melhor alguém está vivendo pior. Quanto mais o Governo investe em saúde, educação, obras públicas e serviços sociais, mais se aproxima do *sumak kawsay*, porém, faz isso sem colocar em questão o modelo econômico, a relação com a natureza ou as relações entre capital-trabalho. O termo se insere nas pautas dos governos de modo diferente do que condiz com a realidade, a exemplo de projetos municipais para melhorarem ruas das cidades focados na melhor implementação para automóveis, do que para o próprio ser humano, como a implementação de ciclovias ou outras formas alternativas de locomoção menos prejudiciais a natureza e, conseqüentemente, a nós mesmos (ACOSTA, 2016, p. 92-93).

O autor fundamenta que essa ambigüidade fundacional da nação e seus modelos de Estado e sociedade na América Latina – sustentados na colonialidade do poder, que não é apenas europeia – tornou excludente e limitante o desenvolvimento das capacidades culturais, sociais e produtivas na região, afinal, esses Estados por mais que alcançaram o Estado Plurinacional na Constituinte, ou ao menos os que tentaram distanciar-se do constitucionalismo monista europeu, não alcançaram a plurinacionalidade em realidade material, pois são Estados ainda formados e existentes dentro da lógica de acumulação do capital (ACOSTA, 2016, p.144).

Tal estado das coisas torna a luta pelo Buen Vivir, a luta pelo reconhecimento de sua ligação com a natureza, pelos seus saberes ancestrais, por todos esses aspectos inerentes às diversas identidades de povos capazes de apresentar uma forma alternativa de construir um mundo e como Acosta nos mostra, necessário a vida em escala global, uma luta contínua. Para Sousa Junior e Fonseca (2017), a questão que se coloca é que sem a alteração dos modelos econômicos, os países que adotaram Constituições Plurinacionais, acabam por enfrentar limites à sua prática.

O Bem Viver nos mostra que a plurinacionalidade é necessária para

além da constituição, ela não nega a nação, mas propõe outra concepção de nação, ela aflora as identidades mais variadas, principalmente aquelas marginalizadas. Ela reconhece que não existe apenas uma nação e assume uma nação de nacionalidades diversas que têm convivido em estado de permanente enfrentamento. Segundo Rosane Freire Lacerda (2014), a identidade nacional homogênea é um elemento que serve ao controle de grupos sociais que ameaçam a estrutura de poder e que, para permanecer nesse status, produz silenciamento e massacre de qualquer identidade considerada diversa da propagada como única possível.

Outro ponto, como Sousa Junior e Fonseca (2017) bem destacam, está no enfoque para além da diversidade indígena. Somente ela não abarca a pluralidade de identidades presentes num mesmo território, ou resolve problemas relacionados a estrutura machista, patriarcal e heteronormativa do Estado. Ainda hoje, em nenhum dos países que adotaram um estado plurinacional em sua constituição, o casamento entre pessoas do mesmo sexo é permitido. A plurinacionalidade junto ao Bien Viver deve ser, em seu âmago, decolonial, anti-racista, anti-machista e anti-capitalista, e deve representar um meio de enfrentamento das diversas identidades subalternizadas pelo capitalismo.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. 1. ed. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio; SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de. Do colonialismo às lutas e resistências populares: questão política, econômica, social e cultural na história dos direitos humanos no Brasil. In: ESCRIVÃO FILHO, Antônio; SOUZA JÚNIOR, José Geraldo. *et al.* **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016. p. 73-81.

FONSECA, Livia Gimenes Dias da. SOUZA JUNIOR, José Geraldo de. O Constitucionalismo achado na rua – uma proposta de decolonização do Direito. **Rev. Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. 08, N.4, 2017, p. 2882-2902.



FAJARDO, Raquel Z. Yrigoyen. Pluralismo jurídico y jurisdicción indígena en el horizonte del constitucionalismo pluralista. In: AHRENS, Helen. *et al.* **El Estado de derecho hoy en América Latina. Libro en homenaje a Horst Schönbohm. Colección Fundación Konrad Adenauer.** México: UNAM, Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2016. p. 171-193.

LACERDA, Rosane Freire. **“Volveré, y Seré Millones”: Contribuições Descoloniais dos Movimentos Indígenas Latino Americanos para a Superação do Mito do Estado-Nação.** Tomo I e II. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília. 2014.

NUNES JÚNIOR, Flávio Martins Alves. **Curso de Direito Constitucional.** 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

PEZZUTI, Juarez. Et Al. Xingu, o rio que pulsa em nós: monitoramento independente para registro de impactos da UHE Belo Monte no território e no modo de vida do povo Juruna (Yudjá) da Volta Grande do Xingu. 1. ed. São Paulo: **Instituto Socioambiental**, 2018.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura, MENESES, Maria P. (Orgs.). **Epistemologias do sul.** São Paulo: Cortez, 2010. p. 75-117.